

SEMPREFAR:

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, e Homeopáticos no Estado de Goiás.

&

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás e Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás

1.995

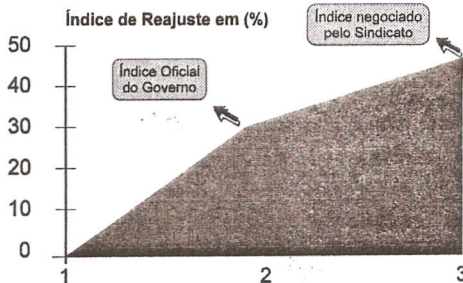
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



SEMPREFAR: Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás.

SEDE: Rua P-16 nº 72 - Setor dos Funcionários - Fone: (062) 233-3539
FAX: (062) 233-7406 - CEP 74570-040 - Goiânia - Goiás

PISO SALARIAL DO COMISSIONADO
Salário Fixo: R\$ 105,00
Somatório: R\$ 145,00



HORA EXTRA

Remuneração de hora extra ganha aumento de 5%

Com a aprovação da Convenção Coletiva de trabalho deste ano, os empregados que fizerem hora extra terão direito a uma remuneração de 5% superior aos estipulado em lei. A legis-

lação assegura que o trabalhador deve ganhar 50% a mais por cada hora extra, mas no caso dos Empregados abrangidos por esta Convenção este percentual será de 55%.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Conheça, Aplique e Usufrua

SINDICATO CONQUISTA REAJUSTE DE 48,21 %

O aumento salarial negociado esse ano pelo SEMPREFAR, em Convenção Coletiva de Trabalho, foi de 48,21% (41,15% de reajuste mais 5% de produtividade). Isso significa um ganho real de 13,96% em cima do índice oficial do governo, que foi de 30,05%. Os empregados que possuem mais de três anos de emprego numa mesma empresa ganharam também 4%, 6% ou 10% por tempo de serviço.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SEMPREFAR**: Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Hélio Mendes Duarte e assistido pela advogada Dr^a Rita Alves Lobo das Graças, OAB / GO 11809, do outro lado os Sindicatos: **SINCOFAGO** - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás e Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás, neste ato representado pelos seus Diretores Presidentes Dr. Jair Borges Taquary e Paulo Diniz, ambos assistidos Pelo Advogado Dr. Antônio Cláudio de Oliveira, mediante condições e Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de maio de 1.995 à 30 de abril de 1.996, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de emprego, firmadas entre representantes das Entidades Sindicais convenientes, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os salários fixos dos empregados no comércio VAREJISTA E ATACADISTA de produtos farmacêuticos e homeopáticos no Estado de Goiás em toda a base territorial representada pelo **SEMPREFAR**, vigentes em 30 de abril de 1.995, serão reajustados a 01 de maio de 1.995, em 41,15% (quarenta e um vírgula quinze por cento), conforme estabelece e artigo 1º parágrafo de 1º do decreto nº 1239/94.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes legais, automáticos e espontâneos e os compulsórios, havidos no período compreendido entre 1º de maio de 1.994 à 30 de abril de 1.995, poderão ser compensados na aplicação do percentual acima, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os empregados que na DATA-BASE, 1º de maio/95 não tiverem 01 (um) ano de trabalho, os seus salários fixos serão corrigidos conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, cujo percentual será aplicado no salário de sua admissão, observando-se o princípio da Isonomia Salarial.

ADMISSÃO	(%)	ADMISSÃO	(%)
Junho/94	41,15%	Julho/94	33,05%
Agosto/94	26,15%	Setembro/94	24,29%
Outubro/94	22,02%	Novembro/94	18,16%
Dezembro/94	15,62%	Janeiro/95	13,72%
Fevereiro/95	12,61%	Março/95	11,04%
Abril/95	8,95%		

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre a data de emissão à 30/04/95, na aplicação dos percentuais acima já estão compensados.

CLÁUSULA QUARTA - Para o empregado que percebe parte fixa e variável, o reajuste incidirá somente a primeira.

CLÁUSULA QUINTA - Aos **BALCONISTAS** e **VENDEDORES** em geral de medicamentos e perfumaria, fica concedido 01 (um) Salário Fixo nunca inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais) mensais, mais comissões a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na Carteira Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado que no somatório da parte fixa e variável, o empregado não terá remuneração mensal inferior à R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) como piso da categoria.

CLÁUSULA SEXTA - O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário fixo percebido.

CLÁUSULA SÉTIMA - A remuneração do repouso semanal e dos feriados serão pagas aos comissionistas nos termos da Lei 605/49 e súmula nº 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - Além do reajuste previsto nas cláusulas 2ª, 3ª e 5ª fica concedido aos empregados no comércio VAREJISTA E ATACADISTA de Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, a título de produtividade, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA NONA - Para o empregado que percebe salário fixo até 20 (vinte) salários mínimos, além do reajuste previsto nas cláusulas 2ª, 3ª, 5ª e do adicional de produtividade da cláusula anterior haverá os seguintes adicionais:

I - 4% (quatro por cento) sobre a parte fixa do salário ao empregado que venha a completar mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 6% (seis por cento) sobre a parte fixa do salário ao empregado que venha a completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

III - 10% (dez por cento) sobre a parte fixa do salário ao empregado que venha completar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O reajuste salarial bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As horas extras de todos os empregados no comércio VAREJISTA E ATACADISTA de

Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, serão remunerados com 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na rescisão de Contrato de Trabalho do Empregado que faz horas extras habituais, será considerado para efeito de incorporação ao salário de rescisão a média de horas extras feitas nos últimos 3 (três) meses pelo obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho, da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É assegurado a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ao empregado afastado por motivo de Auxílio de Doença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, serão ao mesmo fornecidos pelo empregador, e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e a devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É expressamente proibido o empregador descontar nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos de atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se riscos de atividade econômica, dentre outros o recebimento de cheque sem provisão de fundos (os quais deverão ser vistados e autorizados, o seu recebimento por parte do Empregador ou seu representante legal); deterioração ou perecimento de mercadorias, diferença de caixa e estoque não causados pelo empregado culposa ou dolosamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita ao empregador a ressacir ao empregado o valor descontado com acréscimos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso de assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira Profissional dos Empregados a função exercida, bem como proceder a entrega mensal dos extratos bancários do FGTS, nos termos da Resolução 64, de 17/12/91 DOU de 13/01/92, sob pena de arcar com as multas ali previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, comunicando com antecedência de 10 (dez) dias, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: Férias, 13º Salário, indenização e nas rescisões de contratos de trabalho de empregados comissionistas, serão feitos pela média dos últimos 3 (três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Estando o empregado assegurado pela estabilidade de que tratam as cláusulas 12ª e 13ª, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Conforme deliberação expressa da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada dia 03 de março de 1.995, as Empresas representadas pelo Sindicato da respectiva categoria econômica que atuam no Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, estão autorizadas a procederem um desconto nos salários de todos os seus Empregados abrangidos pela presente Convenção, sindicalizados ou não a favor do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, a importância correspondente à 10% (dez por cento), dividido em 2 (duas) parcelas iguais de 5% (cinco por cento) cuja verba será destinada ao custeio de funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria profissional, deste valor o SEMPREFAR repassará 18% (dezoito por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados nos salários bruto mensal do mês de maio/95 e outubro/95. Limitando-se a base de cálculo ao teto de 20 (vinte) salários mínimos e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10 de junho/95 e 10 de novembro/95, nas Agências da Caixa Econômica Federal em guias próprias fornecidas pelo SEMPREFAR sob pena de sanções previstas no parágrafo 5º desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos após 1º de maio de 1.995, estarão sujeitos ao desconto previsto no "CAPUT" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SEMPREFAR em outro emprego no ano de 1.995.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará ao empregador o pagamento de multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês e atualização monetária pelo indexador oficial vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As Empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a relacionar no verso da guia de recolhimento os nomes dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que se trata esta Cláusula, poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento ou

relação nominal dos empregados contribuintes e encaminhar ao SEMPREFAR até o 15º dia após o recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As Empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Práticos de farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, quando por estes notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 10 (dez) dias, após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O SEMPREFAR, manterá em seu quadro, funcionário na área externa para atuar junto a rede empregadora, nos serviços atinentes à divulgação, sindicalização de empregados, recebimentos das mensalidades descontadas em folha de pagamento e acompanhamentos de recolhimentos, cujo funcionário deverá ter toda acolhida por parte do Empregador, desde que não afete o desenvolvimento do trabalho do funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho passa a fazer parte dos Contratos Individuais de Trabalho no que couber, sendo suas disposições protegidas pelo disposto no artigo 468 da C.L.T., devendo tal circunstância ser anotada na Carteira de Trabalho e na Ficha de Registro de Empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os Empregadores e Empregados que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que deverá ser revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As rescisões de Contrato de Trabalho dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, com sede ou filial no Estado de Goiás, abrangidos pela Convenção e que tenham mais de 3 (três) meses de serviços ininterruptos deverão ser homologadas no SEMPREFAR e na falta deste perante a autoridade do Ministério do trabalho, dentro dos prazos previstos no artigo nº 477 parágrafos 6º e 8º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata esta cláusula, não é devida quando o Empregador nos 10 (dez) dias, após o Aviso Prévio, comunicar por escrito através do correio com Aviso de Recebimento (AR), ou diretamente ao SEMPREFAR, que o Empregado não compareceu para fazer o acerto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O Empregador, de acordo com o Empregado, sem qualquer ônus poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do Aviso Prévio, desde que seja comprovada a obtenção de novo Emprego, e da data do início da nova Atividade Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Em toda jurisdição do SEMPREFAR será respeitada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas de acordo com a Constituição Federal de 05/10/88, artigo 7º, Inciso XIII.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão do SEMPREFAR, representar uma categoria profissional cuja atividade é considerada essencial assim sendo, os Empregados que trabalharem domingos e feriados, fica-lhes assegurado o direito de folga remunerada em outro dia da semana, respeitando a Escala de Revezamento elaborado pelo Empregador, observando sempre o artigo 64 da C.L.T.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Garantia ao Empregado em vias de ser aposentado: Fica assegurado estabilidade provisória de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviços necessários à Concessão do Benefício ao Empregado que mantenha o Contrato de Trabalho com a mesma Empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de serviços. Para concessão da estabilidade acima prevista, o Empregado deverá comprovar a averbação do Tempo de Serviço de no mínimo 28 (vinte e oito) anos de serviços mediante certidão expedida pela Previdência Social. A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das Atividades da Empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 (um vírgula três) salário mínimo vigente na época da morte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale transporte, será 6% (seis por cento), do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da Lei 7.418/85 e artigo 9º do decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A presente Convenção não se aplica aos empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos dos Municípios de Rio Verde - GO e Anápolis - GO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro Salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.749/65.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As partes aqui convencionadas se obrigam a promover ampla publicidade dos termos da presente convenção.

E por estarem assim justos e convenccionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para fins e efeitos idênticos.

Goiânia, 03 de maio de 1.995.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DE GOIÁS
Paulo Diniz - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
Jair Borges Taquary - Presidente

SEMPREFAR - SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS
E HOMEOPÁTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
Hélio Mendes Duarte - Presidente